

ANEXO I.

TERMO DE REFERÊNCIA.

1. OBJETO:

Aquisição de aparelhos de ar condicionado com serviços de instalação e desinstalação (quando necessário) e fornecimento de materiais por meio de Adesão a **Ata de Registro de Preços nº 075/2022 – Pregão Presencial nº 095/2022 – Processo Administrativo nº 2022035214**, observando as disposições do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Federal nº 9.488/2018 e demais disposições contidas no Instrumento Convocatório e Anexos do processo original, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, conforme especificado neste documento referencial.

1.1. Dos itens e suas quantidades:

LOTE	ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	1	APARELHO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTU - 220V - INVERTER	UNIDADE	15
	2	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTU - 220V - INVERTER	UNIDADE	15
	3	APARELHO DE AR CONDICIONADO 22.000 BTU - 220V - INVERTER	UNIDADE	7
	4	APARELHO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTU - 220V - INVERTER	UNIDADE	5
	5	APARELHO DE AR CONDICIONADO 36.000 - TETO - BTU - 220V - INVERTER	UNIDADE	5
	6	APARELHO DE AR CONDICIONADO 60.000 - TETO - BTU - 220V - INVERTER	UNIDADE	5

1.2. Dos valores obtidos pela captação de preços no mercado:

LOTE	ITEM	CNPJ nº 22.610.351/0001-57	CNPJ nº 28.187.663/0001-86	CNPJ nº 36.423.285/0001-10	MEDIA ESTIMADA	TOTAL ESTIMADO
1	1	R\$ 3.570,00	R\$ 3.790,00	R\$ 3.642,00	R\$ 3.667,33	R\$ 55.010,00
	2	R\$ 4.671,00	R\$ 4.815,00	R\$ 4.710,00	R\$ 4.732,00	R\$ 70.980,00
	3	R\$ 5.298,00	R\$ 5.470,00	R\$ 5.359,00	R\$ 5.375,67	R\$ 37.629,67
	4	R\$ 9.460,00	R\$ 9.680,00	R\$ 9.548,00	R\$ 9.562,67	R\$ 47.813,33
	5	R\$ 12.196,00	R\$ 12.400,00	R\$ 12.289,00	R\$ 12.295,00	R\$ 61.475,00
	6	R\$ 16.768,00	R\$ 16.966,00	R\$ 16.825,00	R\$ 16.853,00	R\$ 84.265,00

O valor total estimado das contratações, conforme pesquisa de preços, foi de **R\$ 357.173,00 (trezentos e cinquenta e sete mil, cento e setenta e três reais)** conforme documentos anexos.

1.3. Dos valores registrados na Ata de Registro de Preços nº 075/2022 – Pregão Presencial nº 095/2022 – Processo Administrativo nº 2022035214:

LOTE	ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	1	APARELHO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTU - 220V - INVERTER	UNIDADE	15	R\$ 3.485,00	R\$ 52.275,00
	2	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTU - 220V - INVERTER	UNIDADE	15	R\$ 4.582,33	R\$ 68.734,95
	3	APARELHO DE AR CONDICIONADO 22.000 BTU - 220V - INVERTER	UNIDADE	7	R\$ 5.102,33	R\$ 35.716,31
	4	APARELHO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTU - 220V - INVERTER	UNIDADE	5	R\$ 9.328,33	R\$ 46.641,65
	5	APARELHO DE AR CONDICIONADO 36.000 - TETO - BTU - 220V - INVERTER	UNIDADE	5	R\$ 11.950,00	R\$ 59.750,00
	6	APARELHO DE AR CONDICIONADO 60.000 - TETO - BTU - 220V - INVERTER	UNIDADE	5	R\$ 16.669,67	R\$ 83.348,35

O valor total, optando pela Adesão, e registrado na presente Ata será de **R\$ 346.466,26 (trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos)**, conforme Ata anexa.

1.4. Da economicidade entre os preços estimados por empresas do ramo e os registrados em Ata: Optando pela Adesão, a Secretaria terá uma economia imediata de **R\$ 10.706,74 (dez mil, setecentos e seis reais e setenta e quatro centavos)**, sem levar em consideração o tempo

para a realização de um certame e o custo procedimental e temporal para aquisição dos itens desejados.

2. DA UTILIZAÇÃO DA ADESÃO, DA PERMISSÃO LEGAL E DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DAS EMPRESAS:

O Artigo 22 do Decreto Federal 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018, autoriza que o órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório possa utilizar dos preços registrados em ata oriundo de processos licitatórios realizados por outros órgãos ou entidade da Administração. *In verbis*:

*“Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, **poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.**” (grifamos)*

Ainda no Artigo 22 do mesmo Decreto, em seus parágrafos 1º e 1º-A (**incluído pelo Decreto Federal nº 9.488 de 30 de agosto de 2018**), indica que aqueles órgãos que não participaram do certame e que desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a adesão e, também, apresentar a realização de estudos que demonstre o ganho de eficiência, viabilidade e economicidade para a administração aderente. Vejamos:

*“§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, **deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.***
*§ 1º-A A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que **demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.**” (grifo nosso)*

Conforme demonstrado acima e pelos documentos anexos, verifica-se a grande economicidade na presente adesão, onde, conforme verificado no mercado, a Secretaria terá uma economia imediata de aproximadamente de **R\$ 10.706,74 (dez mil, setecentos e seis reais e setenta e quatro centavos)** sem levar em consideração o tempo para a realização de um certame e o custo procedimental e temporal para aquisição dos itens desejados.

Também encontra-se anexo a este termo, a autorização do gerenciador da Ata, dando permissão para a adesão nas quantidades indicadas na solicitação.

No mesmo sentido, o § 2º do 22 do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, orienta que se tenha a manifestação de interesse da Empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços em fornecer os itens registrados, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, *in verbis*:

*“§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, **optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão,** desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.”*

Conforme anexo, têm-se a manifestação favorável da Empresa **MAX CLIMA ENGENHARIA TERMICA LTDA – CNPJ nº 10.637.143/0001-62**, concordando em fornecer os itens para a Secretaria, atendendo as quantidades indicadas neste termo.

A Adesão, objeto deste termo obedece o Decreto Federal nº 9.488 de 30 de agosto de 2018, Decreto este que alterou o Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 em seu artigo 22, § 3º, que dispõe o seguinte: “*As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.*” (grifo nosso)

Como verifica-se nos quantitativos indicados acima, a Secretaria irá aderir a aproximadamente 50% (cinquenta por cento) dos itens que foram registrados em Ata (documentos anexos).

Portanto, pelo exposto acima, verifica-se o atendimento às exigências para se realizar tal adesão, além das demais informações apresentadas abaixo e, ainda, conforme a regularidade fiscal e trabalhista da Empresa **MAX CLIMA ENGENHARIA TERMICA LTDA – CNPJ nº 10.637.143/0001-62**, conforme certidões anexas.

3. DA ADESÃO E SEUS VALORES:

MAX CLIMA ENGENHARIA TERMICA LTDA – CNPJ nº 10.637.143/0001-62: Valor total: **R\$ 346.466,26** (trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos), conforme relação abaixo:

LOTE	ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	APARELHO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTU - 220V - INVERTER	UNIDADE	15	R\$ 3.485,00	R\$ 52.275,00
	2	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTU - 220V - INVERTER	UNIDADE	15	R\$ 4.582,33	R\$ 68.734,95
	3	APARELHO DE AR CONDICIONADO 22.000 BTU - 220V - INVERTER	UNIDADE	7	R\$ 5.102,33	R\$ 35.716,31
	4	APARELHO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTU - 220V - INVERTER	UNIDADE	5	R\$ 9.328,33	R\$ 46.641,65
	5	APARELHO DE AR CONDICIONADO 36.000 - TETO -BTU - 220V - INVERTER	UNIDADE	5	R\$ 11.950,00	R\$ 59.750,00
	6	APARELHO DE AR CONDICIONADO 60.000 - TETO -BTU - 220V - INVERTER	UNIDADE	5	R\$ 16.669,67	R\$ 83.348,35

4. DA JUSTIFICATIVA DAS AQUISIÇÕES E DAS QUANTIDADES:

Os itens serão solicitados quando da necessidade de instalação nas unidades que estão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social ou mesmo na sede da Secretaria, sendo o futuro termo contratual com vigência até 31 de dezembro de 2023.

5. DOS SERVIÇOS:

5.1. Todas as despesas com a instalação dos novos equipamentos serão de exclusiva responsabilidade da contratada, assim como as despesas de desinstalação dos equipamentos antigos e defeituosos e, também, a guarda e entrega dos equipamentos que não mais apresentam utilidade para a Secretaria.

5.2. Toda a despesa com materiais elétricos e demais insumos necessários para a instalação dos aparelhos nos locais indicados pela Secretaria, será de responsabilidade da Contratada,

independentemente da quantidade ou natureza, devendo estar incluso nos valores contratados todas essas despesas, assim como as de alimentação e transporte de funcionários e as necessárias para a manutenção da saúde laboral de seus colaboradores, como os equipamentos de EPI's entre outros.

6. DA ENTREGA E INSTALAÇÃO:

6.1. Os itens deverão ser entregues e instalados nos locais indicados pelo Departamento de Compras sempre no prazo **MÁXIMO DE 05(CINCO) DIAS** após a solicitação.

6.2. Havendo alguma situação extraordinária, devidamente justificada pela contratada, este prazo poderá ser dilatado e concedido ao fornecedor um lapso temporal maior, desde que o fornecimento e instalação não seja de extrema urgência ao contratante.

6.3. As contratadas deverão informar, no ato da contratação, um meio eletrônico (**e-mail**) onde serão encaminhados os pedidos e todas as comunicações entre o Departamento de Compras e a Contratada durante toda a execução do contratado e, havendo alteração do meio eletrônico de comunicação, a contratada deverá, previamente, comunicar, por escrito, ao Departamento de Compras responsável para que este, atualize o cadastro e não ocorra falha na comunicação entre contratante e contratada.

6.4. A contratada deverá, também, disponibilizar, no ato da contratação, um número de telefone móvel (**celular**) e outro fixo e, ainda, um representante que ficará disponível para receber as ligações da contratante, devendo informar o nome do funcionário e os respectivos números de contatos.

7. DA ASSINATURA DO CONTRATO:

7.1. No ato da assinatura do contrato, a contratada, deverá apresentar a Secretaria contratante competente pela emissão da ordem de fornecimento, os seguintes documentos **ATUALIZADOS**:

7.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

7.1.2. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

7.1.4. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

7.1.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

7.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

7.2. A não apresentação dos documentos acima indicados pela Empresa, impedirá a assinatura do termo contratual ou a retirada de documento equivalente (Nota de Empenho) até que se regularize os documentos e os entregue a Secretaria responsável.

8. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL E DOS PAGAMENTOS:

8.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme seguintes dados: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CATALÃO - FMAS - CNPJ nº 14.963.960/0001-61.**

8.2. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

8.2.1. Comprovante de Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento Responsável, com as devidas assinaturas;

8.2.2. Comprovante de entrega e recebimento dos itens assinados pelo Fiscal/Gestor do contrato;

8.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

8.2.4. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

8.2.6. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

8.2.7. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

8.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

8.3. Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras.

9. DO RECEBIMENTO:

9.1. Os itens serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da instalação, em até 05 (cinco) dias, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

9.2. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. O fornecimento dos itens será efetuado **SOMENTE** após a assinatura do respectivo contrato e da disponibilização do respectivo **EMPENHO** do Termo Contratual onde conterà a especificação do item, sua quantidade, marca, valor unitário e valor total.

10.2. A Secretaria gerenciará obrigatoriamente a execução do contrato e fiscalizará o fornecimento, controlando a perfeita execução do mesmo a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério não for considerado satisfatório.

10.3. A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a empresa contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao município ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

11.1. São obrigações da Contratante:

- 11.1.1. Receber os itens no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos equipamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos equipamentos fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos equipamentos, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Efetuar a entrega e instalação dos equipamentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e nas ordens de fornecimento;

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto disponibilizado, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir as expensas da Contratada, no prazo máximo de 02 (duas) horas, as cabines que estiverem com avaria ou defeito;

12.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;

12.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13. DAS PENALIDADES:

13.1. Comete infração administrativa a Contratada que: a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; b) ensejar o retardamento da execução do objeto; c) fraudar na execução do contrato; d) Comportar-se de modo inidôneo; e) cometer fraude fiscal; f) não mantiver a proposta;

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. Multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Catalão, por meio de seus órgãos da Administração Pública Direta e de suas entidades da Administração Pública Indireta;

13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

13.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

14. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

14.1. Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive

retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Catalão, 27 de dezembro de 2022.



Adriete Corradi Fonseca Fayad Elias.
Secretária Municipal de Promoção e Ação Social de Catalão.
Decreto nº 05 de 01 de janeiro de 2021.
Município de Catalão.